



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

INTERESSADO: Conselho Municipal de Educação		
ASSUNTO: Orientações educacionais para a realização de atividades de ensino não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, excepcionalmente no contexto da Pandemia de COVID-19.		
CÂMARAS: Legislação e Normas para a Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento.	Parecer nº: 002\2020	APROVADO EM: 18/08/2020

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Considerando a excepcionalidade das demandas decorrentes do enfrentamento mundial à pandemia da COVID-19, a necessidade de preservação da vida, o direito à educação de qualidade e a promoção da cidadania, o Conselho Municipal de Educação emitiu o Parecer CME nº 001/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em virtude da Pandemia COVID-19, embasado no Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020 e no Parecer CNE/CP nº 6/2020, de 19 de maio de 2020, que trata da conciliação das atividades escolares com o direito de guarda religiosa do sábado, pelas religiões que assim o fazem, e que sejam oferecidos, conforme legislação, os meios alternativos.

Subsidiou-se, também, no Parecer CNE/CP nº 11/2020, de 7 de julho de 2020, que orienta a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da pandemia. Soma-se a essas orientações, a Nota conjunta de esclarecimento, de 27 de março de 2020, elaborada pela FAMURS, UNDIME/RS e UNCME-RS, orientando que “seja assegurado na reorganização do calendário escolar 2020, que as aulas suspensas possam ser repostas de forma a preservar o padrão de qualidade e equidade previsto no inciso VII, do art. 206 da Constituição Federal e no inciso IX, Artigo 3º da LDBEN/96”. Além dessa orientação, destaca-se que a reorganização dos processos de ensino deve “garantir que a oferta seja para todos/as e para cada



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

um/a dos/as estudantes, principalmente para o uso dos recursos tecnológicos, observando a manutenção da qualidade e da equidade”.

No município do Rio Grande, os Decretos Municipais nº 17.054, nº 17.070, nº 17.101, nº 17.146, nº 17.221 e nº 17.308 suspenderam e prorrogaram as atividades presenciais até 31 de agosto de 2020, fazendo-se necessária a promoção de mecanismos que minimizem prejuízos ao processo educacional, sem descumprimento dos atos legais e das orientações dos órgãos de saúde.

2. ANÁLISE DA MATÉRIA

Em todo o território nacional, estados e municípios vêm orientando as instituições que integram as respectivas redes de ensino sobre a excepcionalidade do ensino não presencial e sobre as possibilidades de retorno às atividades escolares presenciais, baseada nos cuidados necessários à preservação da vida, no direito à educação de qualidade e na promoção da cidadania.

Neste sentido, o CME, no âmbito de suas competências, ressalta a necessidade de observância dos princípios educacionais previstos pelo Art. 3º da LDBEN nº 9.394/96, bem como o disposto sobre a “reorganização do calendário escolar e possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em virtude da Pandemia COVID-19” (Parecer CME n.001/2020).

O CME reforça que o direito à vida é inviolável, conforme expressa a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Por isso, a retomada gradual das atividades não presenciais e das interações sociais presenciais deverá ser acompanhada de planos de contingência, atendendo as recomendações para a preservação da vida e da saúde física e emocional dos estudantes e dos profissionais da educação.

No município do Rio Grande, ao longo das etapas, níveis e modalidades da Educação Básica, cada instituição escolar deverá centrar-se em garantir ou promover direitos e objetivos de aprendizagem, competências e habilidades que promovam o desenvolvimento integral dos estudantes em conformidade com o estabelecido na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), o Referencial Curricular Gaúcho (RCG, 2018) e no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino (DOCTR, 2019). Importa destacar, que no contexto da pandemia é imprescindível o engajamento do sistema educacional e das equipes escolares para possibilitar os direitos de aprendizagem por meio de práticas pedagógicas inclusivas, considerando as diversidades e especificidades dos estudantes.

Por isso, este Parecer tem por objetivo subsidiar o planejamento e as tomadas de decisões para a adoção excepcional e gradual de atividades de ensino não presenciais, organizar diretrizes para as etapas, os níveis e as



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

modalidades de educação escolar, bem como orientar a elaboração do plano de contingência do sistema municipal e dos estabelecimentos de ensino.

II- ORIENTAÇÕES

O CME do Rio Grande entende que o **planejamento e o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais** para as etapas, os níveis e as modalidades que integram o Sistema Municipal, precisa considerar que:

a) as atividades pedagógicas não presenciais constituem um conjunto de atividades mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, as quais visam possibilitar o atendimento escolar essencial aos estudantes no período de restrições sanitárias decorrentes da pandemia da COVID-19, assegurando os direitos à educação, o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG), no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino (DOCTRG), no Projeto Político Pedagógico das instituições e no Plano de Contingência da Secretaria de Município da Educação e das escolas;

b) o mapeamento das condições de acesso às atividades não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, demanda a elaboração de um diagnóstico, mapeando as condições de infraestrutura digital das escolas, dos professores e das famílias;

c) o acolhimento dos estudantes e dos trabalhadores em educação, considerando que o período de isolamento social vem afetando os modos de organização das rotinas familiares e profissionais. É necessário acolher e fortalecer os vínculos socioafetivos da comunidade escolar, priorizando questões socioemocionais e socioeconômicas. Assim, orienta-se a criação de formas de escuta e de partilha de experiências entre os estudantes, os trabalhadores em educação e as famílias, visando o fortalecimento de práticas coletivas e colaborativas no processo de retomada das atividades escolares;

d) a reorganização do espaço físico, adotando medidas de higiene e saúde para evitar a contaminação da COVID-19, observando os protocolos indicados pelo Comitê do Plano de Contingência da Secretaria de Município da Educação, nos casos em que se fizer necessária a entrega de material didático físico;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

e) a adoção de medidas de combate ao abandono e à evasão escolar, por meio da constituição de equipes escolares de atenção às ações de combate ao abandono e à evasão escolar, fortalecendo estratégias de trabalho intersectorial, em um esforço de busca ativa dos estudantes e de elaboração de estratégias de recuperação das aprendizagens;

f) o monitoramento e o registro das atividades, verificando, se possível, o recebimento das atividades não presenciais, o acompanhamento dos estudantes e as dificuldades encontradas. Todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos curriculares, para cada ano e componente curricular, visando a reorganização do calendário e o cômputo da equivalência das horas cumpridas;

g) a avaliação diagnóstica dos estudantes subsidiará o planejamento das atividades pedagógicas não presenciais, de forma processual, e as etapas posteriores de reorganização do ensino presencial;

h) a avaliação formativa e as estratégias de recuperação serão realizadas no retorno às aulas presenciais, com base nas diretrizes e orientações da escola e da rede de ensino, por meio de estratégias de avaliação alinhadas ao desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Referencial Curricular Gaúcho (RCG) e no Documento Orientador Curricular do Território Rio-grandino (DOCTRG). Portanto, **no período excepcional de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais, não serão atribuídas notas ou conceitos às atividades realizadas pelos estudantes**;

i) o registro da frequência será substituído, excepcionalmente, pelas atividades pedagógicas não presenciais, **sem prejuízo aos estudantes enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, sem a utilização de Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente (FICAI)**;

j) a formação dos profissionais da educação é essencial para o enfrentamento das situações excepcionais decorrentes da pandemia, dentre as quais destacam-se a atenção socioemocional e socioeconômica à comunidade escolar, a preparação de equipes para a administração logística das escolas, a formação de professores para o planejamento e o desenvolvimento de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

atividades não presenciais e o provimento de recursos tecnológicos, entre outros.

Educação infantil

A Educação Infantil é considerada a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme disposto no Art. 29 da LDBEN nº 9.394/96.

Por isso, serão oportunizadas atividades pedagógicas não presenciais com a finalidade de orientação às famílias, organização e sugestão de rotina, incentivo às vivências e ao repertório cultural das crianças. As práticas educativas terão como eixos norteadores as interações e as brincadeiras vinculadas ao conviver, ao brincar, ao participar, ao explorar, ao expressar e ao conhecer-se. Com base nessas referências, orientamos que:

- a) para a Educação Infantil, etapas creche e pré-escola, as atividades pedagógicas não presenciais visam manter o vínculo da criança com a escola, sendo que, NÃO computarão horas letivas, de acordo com a legislação vigente;
- b) para os bebês e as crianças em faixa etária de não obrigatoriedade escolar (creche - 0 a 3 anos) as atividades pedagógicas não presenciais são de caráter sugestivo. Orienta-se as escolas a desenvolver atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interativo, bem como, orientações de cuidados com a higiene e a alimentação para os responsáveis;
- c) para as crianças em idade pré-escolar, as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas de forma a estimular os eixos norteadores supracitados;
- d) as escolas devem orientar as famílias a estimular o desenvolvimento infantil e a criar condições para que as crianças sejam envolvidas nas atividades da vida diária (AVDs). Além de fortalecer o vínculo, este tempo em que as crianças estão em casa pode potencializar dimensões do desenvolvimento cognitivo, afetivo e de sociabilidade.

Ensino Fundamental

O começo dos Anos Iniciais é marcado pela transição da etapa da Educação Infantil para o Ensino fundamental e, por isso, precisa considerar o



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

lúdico e o brincar como práticas constituintes desse período escolar. Também é demarcado nos Anos Iniciais o processo de alfabetização formal, para o qual destaca-se a necessidade de atenção especial pois, nesse período, a criança precisará de auxílio para realizar as atividades pedagógicas não presenciais, possibilitando o desenvolvimento das habilidades essenciais do ciclo de alfabetização.

Na sequência dos Anos Iniciais os estudantes ampliam e aprofundam os conhecimentos nos diferentes componentes curriculares de forma gradativa por meio do estudo, pesquisa e desenvolvimento de maior autonomia no processo de aprendizagem. Nos Anos Finais o estudante segue em desenvolvimento passando por mudanças relacionadas a aspectos físicos, cognitivos, afetivos, sociais e emocionais entre outros. Tais mudanças demandam práticas pedagógicas diferenciadas considerando as especificidades da faixa etária desse período escolar. Por meio das interações com diferentes conhecimentos dos diversos componentes curriculares vai se fortalecendo a autonomia e o pensamento crítico e criativo dos estudantes.

Nesta perspectiva, destacamos algumas demandas essenciais vinculadas ao **período excepcional de desenvolvimento de atividades pedagógicas não presenciais do Ensino Fundamental:**

- a) as instituições educativas devem orientar as famílias sobre as possibilidades de organização da rotina diária de estudos, com roteiros práticos, onde o familiar responsável acompanhará como o **mediador** nas atividades pedagógicas realizadas no contexto familiar, seguindo as orientações do professor que é o profissional habilitado para o exercício da função;
- b) as atividades devem considerar as experiências dos estudantes e fazer aproximações entre a realidade cotidiana, no contexto da pandemia, e os objetivos de aprendizagem por meio de atividades lúdicas, desafiadoras, investigativas que os incentivem na ampliação de seus conhecimentos em cada ano escolar;
- c) as atividades podem ocorrer por meio digital (videoaulas, plataformas digitais de organização de conteúdos, correio eletrônico, blogs, áudio, aplicativos, Facebook, whatsapp, Instagram, entre outros, desde que observadas as idades mínimas para o usos de cada uma dessas redes sociais), por meio de programas de televisão ou rádio, pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas aos estudantes e seus pais ou responsáveis, pela orientação de leituras, de projetos, sequências didáticas, pesquisas, experiências, simulações, entre outras;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

- d) devem ser disponibilizadas atividades pedagógicas não presenciais inclusivas, considerando os materiais, os recursos disponíveis no contexto domiciliar e as especificidades dos estudantes, garantindo o direito à educação;
- e) é de responsabilidade da equipe escolar e mantenedora proporcionar formas de acesso, nos casos em que não há acessibilidade digital, disponibilizando materiais de forma física, observando os protocolos de higiene e saúde indicados pelo Comitê do Plano de Contingência da Secretaria de Município da Educação;
- f) as atividades pedagógicas não presenciais, de cada componente curricular deve considerar os conteúdos essenciais, os quais deverão compor os registros da escola e dos planos de aula de cada professor, integrando o acervo de materiais para a comprovação e o acompanhamento do trabalho da equipe escolar;
- g) a devolutiva das atividades pedagógicas não presenciais dos estudantes será necessária para o acompanhamento dos processos de aprendizagem e o replanejamento das atividades;
- h) as atividades pedagógicas não presenciais devem ser planejadas indicando: 1) as habilidades, objetos de conhecimento e competências prescritas no Documento Orientador Curricular do território Rio-grandino em consonância com a BNCC, RCG, relacionando ao respectivo componente curricular e respeitando o previsto no PPP da escola; 2) as formas de interação (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) com o estudante para atingir os objetivos propostos; 3) a estimativa de carga horária para atingir os objetivos de aprendizagem, considerando as formas de interação previstas; d) forma de registro de participação dos estudantes, inferida a partir da realização das atividades entregues de forma digital ou física, relacionadas as atividades encaminhadas pela escola às habilidades, objetos de conhecimento e competências indicadas; 4) as formas de acompanhamento processual realizadas durante a situação de distanciamento social.

Educação Especial

Considerando os documentos orientadores sobre as ações escolares para o período da Pandemia COVID19, bem como a Resolução nº 42/2018 do CME que ampara a Educação Especial do Sistema Municipal de Educação do



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

Rio Grande e a Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira da Inclusão, o CME, usando de suas prerrogativas de liberdade e regulação própria, insiste na busca de medidas às Instituições de Ensino para que no atendimento aos estudantes da modalidade da Educação Especial seja assegurado o direito da aprendizagem com qualidade, previsto na Constituição Federal e na LDBEN Lei nº 9.394/1996, apesar de toda a excepcionalidade e adversidades deste período de pandemia.

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se a todos(as) os(as) estudantes dos níveis, etapas e modalidades educacionais, portanto é extensivo àqueles, entre os quais apresentam Necessidades Educacionais Específicas (NEE), atendidos nas escolas regulares pela modalidade de Educação Especial no Atendimento Educacional Especializado (AEE) e nas Escolas Especializadas.

Salientamos que o Sistema Municipal de Educação, amparado na Resolução nº 42/2018 do CME, considera como público alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE) estudantes que apresentam laudo ou hipótese diagnóstica de Deficiências, Transtorno do Espectro Autista, Altas Habilidades/Superdotação, Dificuldades ou Transtornos de Aprendizagem (Dislexia, Discalculia, Transtorno de Déficit de Atenção e/ou Hiperatividade, Transtorno Opositor Desafiador, entre outros). Neste sentido, recomendamos que:

- a) o profissional do AEE atue conjuntamente com os professores regentes, articulados com a equipe pedagógica da instituição, desempenhando suas funções para elaborarem as Adaptações Curriculares, os Currículos Adaptados e/ou Currículos Funcionais, dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas;
- b) o profissional do AEE deverá manter as ações que o Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande já proporcionava para os estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, adequando as atividades ao momento atual de pandemia;
- c) é de suma importância manter-se o diálogo com a família/responsáveis pelos estudantes, a fim de estabelecer o vínculo e verificar quais são os meios de acesso disponíveis para comunicação e quais desses consideram o mais adequado para o atendimento ao estudante;
- d) o processo do estudante com NEE nesse período, seja acompanhado pelo profissional do AEE viabilizando estratégias de atendimento,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

instrumentalização sobre recursos de Tecnologias Assistiva (TAs) e orientações à família/responsáveis sobre o manejo desses;

e) o profissional do AEE, juntamente com a Equipe Pedagógica e Diretiva precisam orientar as atribuições dos Profissionais de Apoio/Monitores, durante esse período de excepcionalidade e adversidades da pandemia COVID-19;

f) as atividades ou estratégias específicas do AEE metodológicas e/ou psicossociais, devem constar no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), atentando para o foco do AEE que é diferente de apoio pedagógico escolar nas escolas regulares.

Educação de Jovens e Adultos – EJA

As recomendações para a organização das atividades pedagógicas não presenciais para o Ensino fundamental aplicam-se à modalidade EJA, sendo consideradas suas especificidades na proposição de metodologias e práticas pedagógicas, conforme Parecer CNE/CEB nº 11, de 10 de maio de 2000 e a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000 que estabeleceu as DCN's para a Educação de Jovens e Adultos (EJA), e a Resolução CNE/CEB nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu as Diretrizes Operacionais para a EJA. Neste sentido, recomenda-se que:

a) sejam observados os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as implicações das condições de vida e de trabalho dos estudantes, especialmente no contexto da pandemia;

b) as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores possibilidades de aprendizagem, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes, o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade” e as especificidades do ensino noturno.

Educação Indígena, do Campo, Quilombola e Povos Tradicionais

Reafirma-se, nesta orientação conforme o Sistema Estadual de Ensino do RS, normatizado pelo Parecer CNE/CP nº 05/2020, que as diversidades e singularidades das populações indígena, quilombola, do campo e dos povos tradicionais, tendo em vista as diferentes condições de acesso dos estudantes, deve contemplar a organização de atividades pedagógicas não presenciais que garantam a oferta de recursos e de estratégias para o atendimento dessas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

comunidades. Por isso, é preciso observar a possibilidade de atividades de ensino na perspectiva da alternância, quando e onde isso for possível, ajustando e oferecendo condições básicas para a realização dos processos de aprendizagem junto à essas comunidades.

Plano de Contingência

Conforme Decreto Municipal nº 17.070, de 1 de abril de 2020, “a Secretaria de Município de Educação (SMEd), juntamente com o Comitê Municipal de Prevenção e Cuidado ao Coronavírus, com o Conselho Municipal de Educação, com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e com os diretores das escolas, **adotarão protocolos de ações estratégicas, para orientar e preparar a estrutura e funcionamento das escolas do Sistema Municipal de Ensino**, de modo a garantir o retorno seguro dos estudantes e dos trabalhadores e trabalhadoras em educação às atividades escolares, quando do término das medidas de emergência para a contenção do COVID-19” (Art. 3º). O Decreto nº 17.308, de 31 de julho de 2020, complementa a orientação supracitada expressando que “as escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deverão constituir suas Comissões Locais de Elaboração e Acompanhamento do Plano de Contingência para COVID-19 da escola” (Art. 5º).

Assim, a Secretaria Municipal de Educação e as mantenedoras das Escolas de Educação Infantil da rede privada deverão organizar e executar Plano de Contingência. Este documento registrará, de forma descritiva, todas as etapas e as ações necessárias para reorganizar os tempos, os espaços, os objetivos, os recursos e as estratégias pensadas, inicialmente, para o ano letivo de 2020, necessárias à orientação e esclarecimentos à comunidade escolar referente ao cumprimento dos aspectos legais e das aprendizagens essenciais possíveis para este período de excepcionalidade (atividades pedagógicas não presenciais, metodologias, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação, dentre outros aspectos).

III – VOTO DAS CÂMARAS DO CME

As Câmaras de legislação e Normas para o Ensino Fundamental, Educação Infantil, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Planejamento acompanham o voto da Relatora e propõem ao Pleno a aprovação do presente Parecer.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal do Rio Grande
Conselho Municipal de Educação

IV- CONCLUSÃO DO PLENO DO CME

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário em sessão ordinária do dia 18 de agosto de 2020.

CONSELHEIROS

Ana Cláudia Moraes Costa

Ana Cristina Garima Jacques

Bárbara Bauer Silva

Fabiane Freitas Teixeira

Gionara Tauchen – **Relatora**

Lisiane Kisner Silveira Torres

Luciara Plá dos Santos

Rejane Magano

Rita de Cássia Madruga de Souza

Sandra Rejane de Ávila

Suzane Teixeira Barros

Tânia Clarindo

Vinícius Kercher da Silva

Waléria Vargas Busetti

Waléria Vargas Busetti

Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!
Rua Moron - 696 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 3232-6770 - Rio Grande - RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br

